

PORTRARIA N° 13, DE 06 DE JUNHO 2012

O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO – INSA, Unidade de Pesquisa do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria de nº 1.054, de 26 de maio de 2011 da Casa Civil, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor VINÍCIUS SAMPAIO DUARTE, Analista em C&T, CPF nº 184.889.781-20, matrícula SIAPE nº 006732194, como o responsável pelo Acesso ao Aplicativo de Conectividade Social – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP (Lei nº 9.528/97), no âmbito deste Instituto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim de Serviço do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

IGNACIO HERNÁN SALCEDO

**ATOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA
E TECNOLOGIA****PORTRARIA N° 19, DE 08 DE JUNHO DE 2012**

Institui a Política de Iniciação Científica do IBICT

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item XXIII, do artigo 1º, da Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30/06/06, resolve:

Art. 1º. Instituir a POLÍTICA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO IBICT com o objetivo de normatizar a concessão, acompanhamento e avaliação das bolsas de iniciação científica na instituição.

Art. 2º. É objetivo geral da iniciação científica o estímulo a atividade de pesquisa entre os estudantes de graduação do ensino superior.

Parágrafo Único. São objetivos específicos da Política de Iniciação Científica do IBICT:

a) estimular e capacitar os estudantes de graduação na atividade científica;

b) estimular estudantes de graduação para realizar pós-graduação em Ciência da Informação;

c) propiciar maior integração com os cursos de graduação; e

d) fortalecer as atividades de pesquisa existentes na instituição.

Art. 3º. Formas de concessão de bolsas

As bolsas de iniciação científica podem ser concedidas através de duas modalidades:

a) Projetos individuais – são bolsas concedidas diretamente pela agência de fomento ao pesquisador para utilização em projeto de pesquisa previamente aprovado;

b) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) – cota de bolsas concedida pelo CNPq para ser utilizada nos projetos selecionados pela instituição.

Inciso 1º. Os projetos individuais são selecionados diretamente pelas agências de fomento, através de seus mecanismos estabelecidos.

Inciso 2º. A seleção dos projetos para bolsas do PIBIC seguirá o procedimento indicado a seguir:

a) será feita uma chamada interna à instituição, através de Edital, onde constará o período de inscrição, os critérios para seleção dos projetos e orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações;

b) poderão submeter propostas servidores, ativos ou aposentados, e pesquisadores / professores visitantes, com doutorado, que integram o corpo de pesquisa da instituição, lotados na sede do IBICT em Brasília ou no Núcleo do Rio de Janeiro.

c) cada solicitação será avaliada por um membro do Comitê Institucional de Iniciação Científica, que elaborará um parecer. O parecer para cada solicitação deverá ser registrado em formulário padronizado, e no caso das solicitações não aprovadas, os motivos devem ser claramente justificados.

d) o Coordenador Institucional de Iniciação Científica poderá solicitar parecer a outros membros do Comitê Institucional ou mesmo a pareceristas ad-hoc, caso considere necessário para a boa avaliação da solicitação;

e) a seleção será realizada em reunião conjunta do Comitê Institucional e do Comitê Externo, convocados pelo Coordenador Institucional de IC, prevalecendo na aprovação final a decisão do Comitê Externo;

f) a seleção deverá considerar o mérito dos projetos e do plano de trabalho do bolsista, a competência do pesquisador para orientar bolsista de IC, a participação em programa de pós-graduação, o(s) parecer(es) elaborados sobre a solicitação, e o número de bolsistas já sob orientação de um determinado pesquisador;

g) cada pesquisador poderá orientar no máximo 2 bolsistas através do PIBIC, seja num só projeto ou em projetos diferentes, no entanto só será concedida mais de uma bolsa por orientador caso o número de bolsas concedidas não tenha sido preenchido pelas demais propostas aprovadas.

h) os membros do Comitê Externo deverão ter um prazo máximo de 10 dias para enviar para o CNPq o Formulário referente ao Processo de Seleção;

Art. 4º. Da seleção, indicação e exclusão de bolsistas de IC:

a) as bolsas dos projetos individuais têm a duração prevista no projeto aprovado pelo CNPq;

b) as bolsas do PIBIC terão a duração de 12 meses, podendo ser renovadas em função da aprovação do projeto por novo período e a critério do orientador;

c) cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;

d) é vedado ao Coordenador Institucional ou aos membros dos comitês institucional ou externo interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;

e) o orientador poderá, com justificativa, solicitar (no caso do PIBIC) ou executar (no caso de projeto individual) a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga.

f) é vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s), em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica do IBICT.

Art. 5º. Da avaliação e acompanhamento dos bolsistas:

a) cabe ao orientador acompanhar o desenvolvimento do trabalho do bolsista;

b) o bolsista deverá elaborar um relatório parcial, após 6 meses de bolsa, e um relatório final, ao fim do período ou por ocasião de seu desligamento da bolsa, conforme modelo a ser definido pelo Comitê Institucional;

c) os relatórios parcial e final serão avaliados por um membro do Comitê Interno, que deverá elaborar um parecer. Nos casos de relatórios com deficiência ou não aprovados os motivos devem ser plenamente justificados;

d) será realizado anualmente o Seminário Interno de Iniciação Científica com a participação de bolsistas e orientadores tanto dos projetos individuais como dos projetos do PIBIC;

e) no Seminário, os bolsistas de IC deverão apresentar sua produção científica sob a forma de apresentação oral;

f) os bolsistas deverão elaborar um resumo da apresentação, que comporá um caderno de resumos a ser publicado em meio impresso, digital, e/ou na página do IBICT;

g) o Seminário poderá ser realizado conjuntamente com outra instituição ou mesmo com outras modalidades de bolsas e projetos;

h) o desempenho dos bolsistas será avaliado pelo Comitê institucional do IBICT com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios adicionais que venham a ser instituídos;

i) os membros do Comitê Externo deverão estar presentes no Seminário para propiciar sua avaliação sobre o PIBIC.

Art. 6º. Da avaliação e acompanhamento da Iniciação Científica

a) o Comitê Externo deverá avaliar, em reunião conjunta com o Comitê Interno, os relatórios parciais e finais dos bolsistas e os pareceres do Comitê Institucional;

b) os componentes do Comitê Externo terão um prazo máximo de 10 dias para enviar para o CNPq o Formulário referente ao Processo de Avaliação.

Art. 7º. Dos requisitos e compromissos do bolsista

a) estar regularmente matriculado em curso de graduação;

b) não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente as atividades acadêmicas e de pesquisa;

c) ser selecionado e indicado pelo orientador;

d) cumprir o plano de trabalho conforme estabelecido pelo orientador;

e) elaborar os relatórios parcial e final;

f) apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis;

g) nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista indicando a agência de fomento (p. ex.: bolsista do CNPq, bolsista da FAPERJ, etc.);

h) estar recebendo apenas essa modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas ou instituições;

i) cumprir outras normas ou exigências específicas da agência de fomento que está concedendo a bolsa.

Art. 8º. Dos requisitos e compromissos do orientador

a) ter o título de doutor e ter expressiva produção científica, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;

b) selecionar e indicar o aluno para a bolsa observando o perfil e os requisitos necessários para a realização do plano de trabalho estabelecido, observando princípios éticos e conflito de interesse.

c) promover a substituição do bolsista, fazendo a devida justificativa;

d) orientar as atividades do bolsista dentro do plano de trabalho proposto de forma a que este tenha o melhor rendimento possível;

e) é vedado ao orientador determinar ao bolsista atividades e ações alheias ao plano de trabalho, aos objetivos do projeto de pesquisa, ou incompatíveis com o objetivo principal da bolsa;

f) incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

Art. 9º. Do Coordenador Institucional de Iniciação Científica

O Coordenador Institucional de Iniciação Científica será nomeado pelo diretor e terá as seguintes atribuições:

a) coordenar a Iniciação Científica no âmbito do IBICT;

b) coordenar os trabalhos do Comitê Institucional;

c) constituir anualmente um Comitê Externo para os processos de seleção e de avaliação;

d) coordenar os processos de seleção e avaliação de projetos;

e) promover a inclusão, exclusão e substituição de bolsistas do Programa PIBIC;

f) providenciar a disponibilização no site do IBICT de informações sobre os projetos com bolsistas de Iniciação Científica, os membros do Comitê Institucional, editais, normas e outras informações que se fizerem necessárias;

g) comunicar ao CNPq, com antecedência, a data de realização do processo de seleção e de avaliação do PIBIC, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsas de produtividade em pesquisa;

h) elaborar e encaminhar ao CNPq o relatório anual do PIBIC e a solicitação de renovação da cota.

i) fazer cumprir as normas estabelecidas pelas agências de fomento.

Art. 10º. Do Comitê institucional de Iniciação Científica

O Comitê institucional de Iniciação Científica será nomeado pelo diretor e terá as seguintes atribuições:

a) acompanhar permanentemente o desenvolvimento da Iniciação Científica no IBICT;

b) responsabilizar-se junto ao CNPq pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir as normas estabelecidas;

c) avaliar os projetos candidatos a bolsas do PIBIC;

d) participar das reuniões com o Comitê Externo durante os processos de seleção e de avaliação;

e) participar do Seminário Institucional de Iniciação Científica;

f) elaborar parecer sobre os relatórios parcial e final dos bolsistas.

Art. 11º. Do Comitê Externo

Os membros do Comitê Externo serão convidados pelo Coordenador Institucional de Iniciação Científica, com base nos seguintes critérios e atribuições:

a) deverão ser bolsistas de produtividade do CNPq;

b) participar da reunião com o Comitê Interno para realização do processo de seleção dos projetos;

c) participar da reunião com o Comitê interno para realização do processo de avaliação do programa;

d) participar do Seminário de Iniciação Científica;

e) encaminhar os relatórios ao CNPq dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 12º. Das disposições gerais

a) é vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dôis ou mais alunos;

b) é vedada a utilização qualquer critério de restrição ou favorecimento de raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa na escolha do bolsista pelo orientador;

c) casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Coordenador Institucional de Iniciação Científica e, em segunda e última instância, pelo diretor do IBICT.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

PORTRARIA Nº 20, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item XXIII, do artigo 1º, da Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 30/06/06, resolve:

Art. 1º Constituir Comitê Institucional de Iniciação Científica para adoção dos procedimentos necessários para implementação da Política de Iniciação Científica do IBICT.